



Diário Oficial

Estado de São Paulo

Geraldo Alckmin - Governador

PODER
Executivo

SEÇÃO I

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-000 Tel. 2193-8000

Volume 121 • Número 28 • São Paulo, sexta-feira, 11 de fevereiro de 2011

www.imprensaoficial.com.br

imprensaoficial

Lei Complementar

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.132,
DE 10 DE FEVEREIRO DE 2011

Altera a Lei Complementar nº 1093, de 16 de julho de 2009, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado de que trata o inciso X do artigo 115 da Constituição Estadual

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei complementar:

Artigo 1º - O artigo 7º da Lei Complementar nº 1.093, de 16 de julho de 2009, passa a vigorar com a redação que se segue:

"Artigo 7º - A contratação será efetuada pelo tempo estritamente necessário para atender às hipóteses previstas nesta lei complementar, observada a existência de recursos financeiros e o prazo máximo de 12 (doze) meses.

§ 1º - A contratação para o exercício de função docente poderá ser prorrogada até o último dia letivo do ano em que findar o prazo previsto no "caput" deste artigo.

§ 2º - Os direitos e obrigações decorrentes da contratação para função docente ficarão suspensos sempre que ao contratado não forem atribuídas aulas, sendo-lhe facultado, no período de vigência do contrato, aceitar ou não as que forem oferecidas.

§ 3º - Fim do prazo de vigência, o contrato estará automaticamente extinto." (NR)

Artigo 2º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 17 de julho de 2009.

Palácio dos Bandeirantes, 10 de fevereiro de 2011
GERALDO ALCKMIN
Herman Jacobus Cornelis Voorwald
Secretário da Educação
Andréa Sandro Calabi
Secretário da Fazenda
Emanuel Fernandes
Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Regional
Júlio Francisco Semeghini Neto
Secretário de Gestão Pública
Sidney Estanislau Beraldo
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 10 de fevereiro de 2011.

Decretos

DECRETO Nº 56.757,
DE 10 DE FEVEREIRO DE 2011

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, ocupação temporária ou instituição de servidões, imóveis localizados no Município e Comarca da Capital do Estado de São Paulo, necessários à Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 2º, 6º e 40 do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pelas Leis federais nº 2.786, de 21 de maio de 1956, nº 6.306, de 15 de dezembro de 1975, nº 6.602, de 7 de dezembro de 1978, nº 9.785, de 29 de janeiro de 1999, e nº 11.977, de 7 de julho de 2009,
Decreta:

Artigo 1º - Ficam declarados de utilidade pública, a fim de serem desapropriados, ocupados temporariamente, ou para instituição de servidão pela Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ, por via amigável ou judicial, os imóveis descritos e caracterizados nos autos do processo STM-19559/2010, localizados nos Bairros de Santo Amaro, Itaim Bibi e Vila Mariana, Município e Comarca de São Paulo, necessários para a implantação do prolongamento da Linha 5 - Lilás do METRÔ, dentro dos perímetros a seguir descritos:

I - Planta DE-5.10.01.00/1E1-005-Rev0, com:
a) perímetro 1-2-3-4-1, bloco 5015E, com área de 426,95m² (quatrocentos e vinte e seis metros quadrados e noventa e cinco decímetros quadrados), a saber: linha 1-2 (14,33m), no alinhamento par da Rua Bartolomeu Feio; linha 2-3 (29,76m), confrontando com

o imóvel de nº 50 da Rua Bartolomeu Feio; linha 3-4 (14,33m), confrontando com o imóvel de nº 4150 e s/nº da Avenida Santo Amaro; linha 4-1 (30,14m), confrontando com os fundos dos imóveis do alinhamento par da Avenida Santo Amaro;

b) perímetro 5-6-7-8-5, bloco 5016K, com área de 110,20m² (cento e dez metros quadrados e vinte decímetros quadrados), a saber: linha 5-6 (4,50m), no alinhamento par da Avenida Jornalista Roberto Marinho; linha 6-7 (24,50m), confrontando com o imóvel de nº 106 da Avenida Jornalista Roberto Marinho; linha 7-8 (4,50m), confrontando com os fundos dos imóveis do alinhamento ímpar da Rua Dr. Nelson Libero; linha 8-5 (24,53m), confrontando com o imóvel de nº 94 da Avenida Jornalista Roberto Marinho;

II - Planta DE-5.01.00.74/1E1-003-Rev0, com perímetro 1-2-3-4-1, bloco 5042B, com área de 604,25m² (seiscentos e quatro metros quadrados e vinte e cinco decímetros quadrados), a saber: linha 1-2 (24,17m), no alinhamento ímpar da Rua Pedro de Toledo; linha 2-3 (25,00m), confrontando com o imóvel de nº 541 da Rua Pedro de Toledo; linha 3-4 (24,17m), confrontando com o imóvel de nº 831 da Rua Botucatu; linha 4-1 (25,00m), confrontando com o imóvel de nº 583 da Rua Pedro de Toledo;

III - Planta DE-5.01.01.00/1E1-003-Rev0, com:

a) perímetro 1-2-3-4-5-6-7-8-1, bloco 5045B, com área de 2.816,80m² (dois mil, oitocentos e dezesseis metros quadrados e oitenta decímetros quadrados), a saber: linha 1-2 (40,27m), no alinhamento par da Rua Domingos de Moraes; linha 2-3 (35,56m) e linha 3-4 (20,04m), ambas confrontando com o imóvel de nº 2518 da Rua Domingos de Moraes; linha 4-5 (16,63m), no alinhamento par da Rua Pedro de Toledo; linha 5-6 (40,00m) e linha 6-7 (20,00m), ambas confrontando com o imóvel de nº 80 da Rua Pedro de Toledo; linha 7-8 (20,34m), no alinhamento ímpar da Rua Tenente Gomes Ribeiro; linha 8-1 (71,50m), confrontando com os imóveis de nº 57 da Rua Tenente Gomes Ribeiro e de nº 2444 da Rua Domingos de Moraes;

b) perímetro 35-10-11-12-9-36-35, bloco 5045C, com área de 359,00m² (trezentos e cinquenta e nove metros quadrados), a saber: linha 35-10 (23,00m), no alinhamento ímpar da Rua Domingos de Moraes; linha 10-11 (13,00m), linha 11-12 (43,00m) e linha 12-9 (3,00m), todas confrontando com o remanescente do imóvel de nº 2565 da Rua Domingos de Moraes; linha 9-36 (20,00m) e linha 36-35 (10,00m) ambas confrontando com área decretada para o METRÔ - SP através do Decreto nº54.194 de 02/4/2009;

IV - Planta DE-5.05.00.74/1E1-003-Rev0, com perímetro 1-2-3-4-1, bloco 5051A, com área de 500,00m² (quinhentos metros quadrados), a saber: linha 1-2 (20,00m), no alinhamento par da Rua Ibaragui Nissui; linha 2-3 (25,00m), confrontando com o imóvel s/nº da Rua Ibaragui Nissui; linha 3-4 (20,00m), confrontando com os fundos dos imóveis do alinhamento ímpar da Rua Francisco de Vitória; linha 4-1 (25,00m), confrontando com o imóvel de nº 110 da Rua Pedro Pomponazzi;

V - Planta DE-5.24.00.00/1E1-002-Rev0, com perímetro 1-2-3-4-5-6-1, bloco 5000C, com área de 2.362,69m² (dois mil, trezentos e sessenta e dois metros quadrados e nove decímetros quadrados), a saber: linha 1-2 (101,78m), confrontando com o remanescente do imóvel da Linha de Transmissão da CTEEP S/A; linha 2-3 (8,42m), linha 3-4 (53,53m) e linha 4-5 (17,00m) todas confrontando com área decretada para o METRÔ - SP através do Decreto nº 53.429 de 16/9/2008; linha 5-6 (57,24m), confrontando com o remanescente do imóvel da Linha de Transmissão da CTEEP S/A; linha 6-1 (45,55m) confrontando com área da CPTM.

Artigo 2º - Fica a Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ, autorizada a invocar o caráter de urgência nos processos judiciais de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pelas Leis federais nº 2.786, de 21 de maio de 1956, nº 6.306, de 15 de dezembro de 1975, nº 6.602, de 7 de dezembro de 1978, nº 9.785, de 29 de janeiro de 1999, e nº 11.977, de 7 de julho de 2009.

Artigo 3º - As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes, 10 de fevereiro de 2011
GERALDO ALCKMIN
Jurandir Fernando Ribeiro Fernandes
Secretário dos Transportes Metropolitanos
Sidney Estanislau Beraldo
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 10 de fevereiro de 2011.

DECRETO Nº 56.758,
DE 10 DE FEVEREIRO DE 2011

Cria e organiza, na Secretaria do Meio Ambiente, a Unidade de Gestão Local do Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável - Microbacias II - UGL/PDRS, de que trata o Decreto nº 56.449, de 29 de novembro de 2010, e dá providências correlatas

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a necessidade de criação de estrutura específica para atender às diretrizes do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, financiador do Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável - Microbacias II - PDRS, instituído pelo Decreto nº 56.449, de 29 de novembro de 2010,

Decreta:

Artigo 1º - Fica criada e organizada, na estrutura da Secretaria do Meio Ambiente, junto à Coordenadoria de Biodiversidade e Recursos Naturais - CBRN, a Unidade de Gestão Local do Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável - Microbacias II - UGL/PDRS, de que trata o Decreto nº 56.449, de 29 de novembro de 2010, para execução das ações atribuídas à Pasta do Meio Ambiente na implementação do referido Projeto.

Parágrafo único - A Unidade de Gestão Local do Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável - Microbacias II - UGL/PDRS, cujos membros serão designados Secretário do Meio Ambiente, será integrada por:

1. um Gestor Executivo, que exercerá a coordenação dos trabalhos e responderá pela Gerência Técnica Ambiental prevista no inciso III do artigo 4º do Decreto nº 56.449, de 29 de novembro de 2010;

2. um Gestor Técnico, com a função de apoiar o Gestor Executivo no planejamento e acompanhamento das ações técnicas do PDRS atribuídas à Secretaria do Meio Ambiente, e substituí-lo em seus impedimentos;

3. um Gestor Administrativo e Financeiro, com a função de apoiar o Gestor Executivo no planejamento, acompanhamento e controle das ações administrativas e financeiras do PDRS atribuídas à Secretaria do Meio Ambiente, e substituí-lo em seus impedimentos, na ausência do Gestor Técnico;

4. Equipes Técnica e de Apoio Administrativo e Financeiro para a execução das ações previstas no PDRS.

Artigo 2º - A Unidade de Gestão Local do Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável - Microbacias II - UGL/PDRS será responsável pela consecução das metas e objetivos gerais do Projeto exclusivamente no âmbito da Secretaria do Meio Ambiente, tendo as seguintes atribuições:

I - realizar o planejamento, o controle, a avaliação e a revisão do conjunto das ações do PDRS sob sua responsabilidade, em todas as suas etapas, inclusive quanto à programação físico-financeira;

II - manter sistema de controle e produzir informações gerenciais sobre o progresso físico e financeiro dessas ações;

III - realizar licitações e contratações para a execução de obras, a prestação de serviços e a aquisição de bens, assim como seleção de consultores, em conformidade com as condições estabelecidas no contrato de empréstimo, nas Diretrizes do BIRD, no Manual Operacional do Projeto e nos Planos Operativos Anuais e de Aquisições, observando, ainda, as disposições legais e regulamentares pertinentes;

IV - gerenciar os contratos de obras, serviços, aquisições e consultorias, atestando o cumprimento dos marcos contratuais, a sua execução e autorizando os respectivos pagamentos;

V - manter registro e controle dos bens adquiridos nas ações sob sua responsabilidade;

VI - manter registros contábeis relativos às ações sob sua responsabilidade, permitindo o acesso do BIRD ou da UGP, para exame dos dados, sempre que requerido;

VII - assegurar a disponibilidade de informações necessárias para a auditoria do PDRS, sempre que requerido;

VIII - prestar à UGP todas as informações necessárias ao gerenciamento do Projeto, a respeito das ações sob sua responsabilidade, nos termos fixados pelo BIRD.

Artigo 3º - O Gestor Executivo da Unidade de Gestão Local do Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável - Microbacias II - UGL/PDRS tem, em sua área de atuação, as seguintes competências:

I - em relação às atividades gerais:

a) assessorar o Secretário do Meio Ambiente no desempenho de suas funções;

b) responder pela Unidade, junto ao Titular da Pasta;

c) coordenar, orientar, acompanhar e avaliar os trabalhos da Unidade;

d) promover a adoção das providências necessárias ao pleno funcionamento da Unidade;

II - em relação aos Sistemas de Administração Financeira e Orçamentária, enquanto dirigente de unidade de despesa, as previstas no artigo 14 do Decreto-Lei nº 233, de 28 de abril de 1970;

III - em relação às licitações e contratos, as previstas nos artigos 1º e 2º do Decreto nº 31.138, de 9 de janeiro de 1990, que lhe forem delegadas pelo Titular da Pasta, bem como as estabelecidas no contrato de empréstimo;

IV - outras conferidas, mediante lei ou decreto, a dirigentes de unidades de despesa.

Parágrafo único - As competências de que trata o inciso IV deste artigo poderão, quando necessário, ser especificadas mediante resolução do Secretário do Meio Ambiente.

Artigo 4º - Ficam acrescentados ao Decreto nº 54.653, de 6 de agosto de 2009, os seguintes dispositivos:

I - o inciso IX ao artigo 8º, com a seguinte redação:

"IX - Unidade de Gestão Local do Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável - Microbacias II - UGL/PDRS.;"

II - a Seção IV e o artigo 138A ao Capítulo X, com a seguinte redação:

"Seção IV Da Unidade de Gestão Local do Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável - Microbacias II - UGL/PDRS

Artigo 138A - A Unidade de Gestão Local do Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável - Microbacias II - UGL/PDRS é disciplinada mediante decreto específico."

Artigo 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 10 de fevereiro de 2011
GERALDO ALCKMIN
Bruno Covas Lopes
Secretário do Meio Ambiente
Sidney Estanislau Beraldo
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 10 de fevereiro de 2011.

Comunicado Pubnet

Envio de matérias para o Diário Oficial

Cada arquivo enviado deve conter somente um ato. Arquivos com mais de um ato estão sujeitos a não serem publicados.

imprensaoficial